

Espaço aberto

Os juros de 12%, questão polêmica

CARLOS DANIEL CORADI

Temos uma nova Constituição, estabelecida por um procedimento democrático, por constituintes eleitos pelo povo. Superaremos, com ela, os momentos autoritários que vivemos nos últimos anos.

Os trabalhadores saíram ganhando e, pessoalmente, não acredito que vá haver prejuízo maior para os empresários. As liberdades individuais também saíram vencedoras, em temas importantes como censura, tortura, direitos da pessoa. Em termos de modelo governamental, houve progresso importante, rumo à descentralização do Poder Executivo, fortalecimento do Poder Legislativo, com melhores possibilidades de controle do orçamento da União pelo Congresso. Enfim, progressos importantes, para nossa democracia.

É, contudo, no capítulo da Ordem Econômica que o carro pega: as questões ligadas ao protecionismo de mercado, aos contratos de risco para exploração de petróleo, ao conceito de empresa brasileira, às reservas ligadas à mineração e, finalmente, à limitação dos juros em 12%, que são pontos muito controversos, mesmo para economistas "heterodoxos".

O objetivo destas notas é o de examinar didaticamente a determinação de limitar os juros em 12%. Começamos pelo texto aprovado, que diz: "As taxas de juros reais não poderão ser superiores a doze por cento ao ano, sendo a cobrança acima deste limite considerada crime de usura, punida em todas as suas modalidades".

O texto da Constituição, curto e grosso, tem quatro pontos de análise: fala de "juros reais"; fala de limite superior de 12%; fala em cobrança acima deste limite ser "crime de usura" e, finalmente, fala em ser (a usura) "punida em todas as modalidades".

O primeiro ponto é o mais complexo e polêmico: o conceito de juros reais: O que é juro real? Aquele que ultrapassar a inflação? Mas qual inflação, a passada ou a futura? E como medi-la? São questões complicadas que vão exigir uma regulamentação técnica e cuidadosa.

O segundo ponto, o de limitar em 12% tal juro real, é o ponto mais crítico: em inflações altas como as do Brasil atual, é absolutamente necessário que as autoridades monetárias do País, em certos momentos e por certos períodos de tempo, pratiquem juros reais, em relação à inflação esperada, superiores a 12% ao ano. Às vezes muito superiores. E quem afirma isto são as melhores escolas de economia do mundo, os melhores economistas, os Prêmios Nobel de economia.

Não fomos nós que inventamos esta ciência, que está em estágio muito avançado no globo. Também

não é bom descrermos de todos os ensinamentos adquiridos pelos especialistas e estudiosos nas diversas experiências de hiperinflação que ocorreram no mundo, nos últimos 65 anos, bem como nas diversas metodologias que foram usadas para extingui-las; a literatura econômica não aponta um caso sequer no qual a alta inflação tenha sido extinta sem a aplicação de uma forte política monetária contracionista, onde, por um certo período de tempo, as taxas de juros reais foram muito altas.

Claro que ninguém, em sã consciência, a não ser especuladores desonestos, pode gostar de recessão, a qual traz o desaquecimento da economia e o desemprego. Mas, pior do que tal desemprego, é a não criação de novos empregos de modo contínuo e sustentado. Ai é que entra o combate decidido à inflação e, portanto, a importância da taxa de juros.

O terceiro ponto tem um aspecto a destacar: o fato de mencionar "cobrança", que significa que os constituintes tiveram sua atenção centrada nos tomadores de empréstimos, mais do que na ponta de captação. Ficam, então, imediatamente afetadas todas as operações de crédito do País. Existem alguns juristas que advogam a auto-aplicação da Constituição neste ponto. Isto é, quem esteja comprando uma geladeira a prazo e, com qualquer metodologia de cálculo, esteja pagando claramente mais do que 12%, poderá processar seu prestador por crime de usura. Devem existir, dentre milhares de pessoas que compram a crédito, apenas poucos casos de juro real abaixo de 12%.

O quarto ponto é globalizante: fala em punir a usura em todas as suas modalidades. Isto significa que eventuais artificios, como, por exemplo, dinheiro em saldo médio para "embonecar as taxas reais", fazendo-as ser aparentemente, mais baixas, serão passíveis de punição.

Considerações finais: entendo a repulsa dos constituintes aos juros altos, à especulação financeira abusada, ao desvio do dinheiro para atividades não-produtivas. Mas não é com o decreto que bloquearemos a lei da gravidade para impedir que as pessoas que não queiram viver pulsem pela janela. Vamos ter um estreitamento do mercado bancário, dificuldades de acesso ao crédito das pequenas e médias empresas, crédito ao consumidor estrangulado, problemas de política monetária. Para quê? Pura vingança? Não deveria ter sido por aí o caminho. Porém paciência. Aconteceu. Bola pra frente, vamos à luta. O País é grande demais para parar frente a tais empecilhos, não é verdade?

Carlos Daniel Coradi é engenheiro, mestre em Administração de Empresas e diretor do Instituto de Organização Racional do Trabalho (Idort) e das empresas Schabin Cury.